



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 16/97

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, em acordo com o seguinte texto:

“TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE AGUDO.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, a seguir denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular, **CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**, o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LAURO REINOLDO REETZ**, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto a implementação, o desenvolvimento e a execução do **PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000** no Município de **AGUDO**.



CLÁUSULA SEGUNDA

A condição para o MUNICÍPIO se habilitar junto ao Programa PRÓ-RURAL 2000 é possuir instituídos no município:

- I - Secretaria Municipal da Agricultura;
- II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Desenvolvimento Agropecuário.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente instrumento, sendo que as atribuições específicas a cada uma são definidas como segue:

I - São atribuições da SECRETARIA:

- a) traçar a política orientadora na implementação do Programa PRÓ-RURAL 2000, através da Secretaria Executiva do Programa;
- b) estabelecer os requisitos para solicitação de financiamentos do Programa;
- c) promover a ampla divulgação do Programa PRÓ-RURAL 2000, tanto em nível de pequeno produtor rural quanto em nível dos órgãos estaduais e municipais participantes, bem como da opinião pública em geral;
- d) indicar à PREFEITURA os tetos financeiros do município, os quais têm caráter indicativo referencial;
- e) revisar, analisar e emitir parecer com relação à elaboração das Propostas Municipais;
- f) autorizar a contratação com os produtores e agricultores rurais que tenham seus projetos aprovados;
- g) desenvolver cronograma de desembolso para o beneficiário, segundo os projetos aprovados;
- h) supervisionar e orientar as Prefeituras Municipais no cumprimento deste Convênio.

II - São atribuições da PREFEITURA:

- a) credenciar-se junto ao Programa PRÓ-RURAL 2000;
- b) receber todos os projetos referentes ao Programa PRÓ-RURAL 2000;
- c) elaborar a Proposta Municipal, com o assessoramento e o apoio técnico e logístico das Entidades relacionadas ao objeto específico do projeto;
- d) encaminhar à SECRETARIA a Proposta Municipal, após o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e) instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Financiamento Rural, junto à Secretaria Municipal da Agricultura, já instituída ou a Lei criada, regulamentá-los, caso ainda não existam;
- f) estimular o acompanhamento no nível de grupo de beneficiários de forma a possibilitar o controle e o comprometimento local;
- g) coordenar a implantação dos projetos no âmbito municipal;



- h) promover, através da EMATER, das ONGs, Cooperativas, Sindicatos, Empresas de Assistência Técnica Privada e outras entidades envolvidas, a organização dos pequenos produtores rurais nas áreas prioritárias do Programa PRÓ-RURAL 2000, objetivando a participação associativa, conforme os critérios de acesso, bem como a elaboração das solicitações de financiamento, tanto para preparação de estudos de viabilidade, quando for necessário, como para a execução de projetos;
- i) participar com a contrapartida de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das Propostas Municipais, nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais;
- j) definir, em lei municipal, o valor dos serviços que deverão ser utilizados como parâmetro para cálculo nos projetos, dos valores a serem utilizados como contrapartida;
- k) participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno;
- l) prestar contas ao Estado dos valores repassados ao Programa, de acordo com a Proposta Municipal, e dentro dos prazos de envio das mesmas à Secretaria Executiva do Programa.

CLÁUSULA QUARTA

A Proposta Municipal referida nas alíneas “b” e “c” do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento consistirá em:

- I - relação das solicitações de financiamento, acompanhada para cada operação de um resumo dos dados fundamentais do projeto e seu respectivo cronograma físico-financeiro, que permita monitorar sua execução;
- II - relação das solicitações de financiamento, com indicação de quais teriam prioridade para serem financiadas dentro do limite do teto indicativo, proposto pela Secretaria Executiva do Programa;
- III - a documentação técnico-econômica que respaldam as solicitações de financiamento dos projetos que por sua magnitude financeira excedam valores pré-estabelecidos;
- IV - parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário a respeito do conjunto de solicitações.

CLÁUSULA QUINTA

Os partícipes obrigam-se a prestar quaisquer informações referentes ao objeto deste instrumento e relativas ao Programa, constantes em seus acervos e arquivos, dando subsídios à avaliação do Programa PRÓ-RURAL 2000, a ser avaliada pelos órgãos determinados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio, do qual fazem parte as Propostas Municipais e que constituem os Planos de Trabalho do mesmo, terá duração equivalente à do Programa PRÓ-RURAL 2000.



CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores repassados pelo Município a título de contrapartida e que devem, segundo as normas do PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000, ser reembolsados, sofrerão aplicação de 4% (quatro por cento) ao ano, creditando diretamente à conta Fundo Municipal Agropecuário.

CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento por parte do Município de qualquer das obrigações enumeradas na cláusula segunda inciso II, letras "i", "j" ensejará o cancelamento de todo e qualquer repasse por parte do Programa até sua efetiva regularização.

CLÁUSULA NONA

As despesas estaduais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos abaixo especificados:

U.O. - _____

Ativ. - _____

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas municipais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos abaixo especificados:

U.O. - 1.009 - Construção de Redes de Transmissão de Energia Elétrica

Ativ. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Estado e o Município, respectivamente, darão ciência à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre as partes e esgotada a esfera administrativa.

E, por estarem justos e convencionados, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre/RS,

de agosto de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 16/97 - 5

(Ass.) **CEZAR AUGUSTO SCHIRMER** - Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento /
LAURO REINOLDO REETZ - Prefeito Municipal de Agudo.”

AGUDO, 19 DE AGOSTO DE 1997.

Ver. Vilson Dias
Presidente

Registre-se e publique-se

Ver.ª. Adriana Goltz
Secretária